

**EDITAL Nº. 003/05/2010 PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**  
**VISANDO OBTENÇÃO DE APOIO DO FUNDO DE CULTURA**

O Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais de Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Cultura da Prefeitura de Santo André, comunica que estão abertas, a partir da data da publicação deste Edital até o dia **11 de junho de 2010**, as inscrições para projetos culturais com vistas ao apoio financeiro do Fundo de Cultura, de acordo com a Lei nº. 6.663/90 alterada pelas Leis nº. 6.820/91 e nº. 7.150/94, regulamentadas pelo Decreto nº. 14.298/99 alterado pelo Decreto nº. 14.367/99 e as disposições que se seguem:

**1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1- Denomina-se **Proponente** a pessoa física ou jurídica, responsável pelo projeto cultural apresentado, que comprove domicílio ou vínculo artístico-cultural com a cidade.
- 1.2- Denomina-se **Projeto Cultural** o conjunto preenchido e preferencialmente encadernado dos documentos solicitados no item 4.
- 1.3- Denomina-se **Contrapartida** a parcela institucional que deverá ser doada à Prefeitura de Santo André pelo Proponente.

**2- DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1- Poderão ser inscritos projetos culturais de todos os segmentos artísticos, sem restrição, de pessoas físicas ou jurídicas que comprovem domicílio ou vínculo artístico-cultural com a cidade há mais de um ano.
- 2.2- As inscrições, mediante apresentação do Projeto Cultural, serão recebidas na Praça IV Centenário, s/nº, Centro, Prédio da Biblioteca, 3º Andar, sala nº. 5 – de segunda a sexta-feira, somente entre 14h30 e 16h30.
- 2.3- As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou por procuração, com registro oficial. Não serão aceitas inscrições por correio, correio eletrônico ou fax.
- 2.4- O formulário padrão estará à disposição dos interessados, a partir da data da publicação do Edital exclusivamente no endereço eletrônico [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br).
- 2.5- Deverão acompanhar o formulário padrão os documentos exigidos no Item 4 deste Edital.
- 2.6- É opcional juntar ao formulário padrão textos contendo informações adicionais ao projeto, sobre profissionais nele envolvidos, bem como outros documentos elucidativos, além dos exigidos no Item 4 deste Edital.
- 2.7- Cada Proponente poderá inscrever somente um projeto.
- 2.8- Não serão aceitas as inscrições de Proponentes que tiveram projetos contemplados em editais passados e ainda não obtiveram a aprovação final da prestação de contas destes projetos.

**3- DOS PROJETOS**

- 3.1- O Projeto Cultural deverá ter prazo máximo de execução de 10 (dez) meses, contados da data do recebimento da primeira parcela de recursos do fundo.
- 3.2- O orçamento proposto deverá englobar todas as despesas necessárias para a realização do projeto, incluindo a contrapartida e os encargos cabíveis.
- 3.3- No caso de comercialização dos produtos culturais, deverá ser informado o valor para aprovação do Conselho Diretor do Fundo.
- 3.4- A Contrapartida do projeto não poderá ser inferior a 10%, podendo o Conselho Diretor propor ao Proponente eventuais alterações.

- 3.5- Terão preferência na seleção os projetos culturais que apresentarem contrapartida em difusão cultural e que disponibilizem a maior agenda de ações; locais e datas, a critério do Conselho Diretor do Fundo de Cultura.
- 3.6- O lançamento do projeto será realizado obrigatoriamente na cidade de Santo André.
- 3.7- O desembolso dos recursos acompanhará o cronograma de Etapas apresentado pelo Proponente e aprovado pelo Fundo de Cultura.

#### **4- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

##### **4.1- Pessoa Física:**

Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido,

Currículo do Proponente;

Cópia do CPF;

Cópia do RG;

Cópia de comprovante de endereço ou domicílio;

Comprovação de vínculo artístico-cultural

Prova de regularidade fiscal com a PMSA

##### **4.2- Pessoa Jurídica:**

Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido,

Currículo da empresa

Currículo do coordenador do projeto

Cópia do Contrato Social ou Estatuto;

Cópia do CNPJ;

Cópia comprovante de endereço ou domicílio

Comprovação de vínculo artístico-cultural

Prova de regularidade previdenciária (FGTS/INSS)

- 4.3- Para comprovação de endereço deverá ser apresentado pelo menos um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do Proponente. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário.
- 4.4- Para comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade serão considerados: material de imprensa; material de divulgação de realização de projetos culturais na Cidade; atestados que comprovem o vínculo de pelo menos 01 (um) ano do Proponente com a cidade, emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas da área cultural.
- 4.5- Os projetos já iniciados deverão apresentar anexos que comprovem a etapa em que se encontram.

#### **5- DA ANÁLISE E SELEÇÃO**

- 5.1- Os projetos inscritos serão avaliados pelo Conselho Diretor do Fundo de Cultura.
- 5.2- A avaliação dos projetos conterà as seguintes etapas: avaliação documental, avaliação baseadas nos critérios elencados no item 5.6 e avaliação da exposição verbal do Proponente, caso haja necessidade, o que será avaliado pelo Conselho Diretor do Fundo de Cultura.
- 5.3- As avaliações da exposição verbal do projeto pelo Proponente serão previamente agendadas; o não comparecimento sem justificativa implicará em desistência do processo.

- 5.4- Os projetos que não apresentarem todos os documentos solicitados neste Edital serão automaticamente excluídos das outras etapas de avaliação.
- 5.5- O prazo para análise dos projetos é de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento das inscrições, prorrogáveis por igual período.
- 5.6- A análise do projeto levará em consideração os seguintes aspectos: clareza e coerência na apresentação escrita do projeto; orçamento compatível com a dimensão do projeto; abrangência social e territorial; melhor relação de gratuidade dos produtos do projeto; contrapartida em difusão cultural.
- 5.7- Os projetos não aprovados devem ser retirados 30 dias após a publicação dos resultados. Projetos não retirados serão inutilizados.

## **6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 6.1- Após a conclusão do projeto o proponente terá o prazo máximo de 30 dias para apresentar ao Fundo de Cultura relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados e relatório de prestação de contas contendo os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais.
- 6.2- Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas jurídicas deverão ser comprovados através de notas ou cupons fiscais; os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos de pagamento de autônomo (RPA).
- 6.3- Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ ou incompletos.
- 6.4- Acompanhando a prestação de contas, é obrigatória a apresentação de mostras documentais da execução do projeto, podendo o Proponente utilizar para tal, fotografia, gravações e vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

## **7- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1- Os recursos orçamentários disponíveis para atender os projetos que serão contemplados totalizam R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- 7.2- O Proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que incidam sobre o projeto, eximindo-se o Fundo de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 7.3- São vedadas as alterações no projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização do Conselho Diretor do Fundo de Cultura.
- 7.4- Caso o Proponente pretenda captar recursos além do valor solicitado ao Fundo de Cultura, deverá declarar expressamente os valores ou percentuais que poderão ser captados externamente bem como se pretende inserir apoios ou patrocínios externos, comerciais ou não, na circulação do produto final. Não havendo a declaração expressa do acima disposto, não poderá configurar na circulação do produto final qualquer tipo de alusão a apoio diverso do apoio do Fundo e Cultura.
- 7.5- É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Santo André e ao Fundo de Cultura nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- 7.6- Ficam impossibilitados de participação neste Edital os produtores culturais que: a) tenham vínculo empregatício com a Prefeitura de Santo André; b) tenham projetos culturais em

andamento junto ao Fundo de Cultura; c) que não cumprirem os requisitos exigidos por Lei neste Edital; d) que forem membros do Conselho Diretor do Fundo de Cultura.

- 7.7- O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo Proponente ensejará na aplicação de multa contratual no montante de 50% do valor deferido, não excluídas reparações devidas em virtude de enriquecimento ilícito ou danos causados ao erário público, acrescidas das eventuais sanções administrativas, especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo.
- 7.8 - Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Conselho Diretor do Fundo de Cultura.
- 7.9- O presente poderá ser revogado ou suspenso por ato justificado e nas formas definidas na lei.

Santo André, 05 de maio de 2010. Edson Salvo Melo – Presidente do Fundo de Cultura, Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.